



Súmula da Audiência Pública nº 06/2012

Audiência Pública que trata da minuta de Resolução que regulamenta o livre acesso a dutos de transporte destinados à movimentação de petróleo, seus derivados e biocombustíveis.

1. Data e local da realização

A Audiência Pública nº 06/2012 foi realizada em 12 de julho de 2011, no auditório da ANP, situado à Avenida Rio Branco nº 65 / 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

2. Composição da mesa

- Diretor da ANP: Helder Queiroz Pinto Júnior
- Presidente da audiência e Superintendente da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural (SCM): José Cesário Cecchi
- Procurador Federal da ANP: Artur Watt Neto
- Secretário da audiência: Hélio da Cunha Bisaggio e Guilherme de Biasi Cordeiro

3. Objetivo

Obter subsídios para a redação final da minuta de Resolução que regulamentará o livre acesso a dutos de transporte destinados à movimentação de petróleo, seus derivados e biocombustíveis.

4. Participantes

Além dos integrantes da mesa, participaram da Audiência Pública 25 (vinte e cinco) pessoas, das quais 14 (quatorze) pertencem à ANP, 4 (quatro) pertencem à Petrobras Transporte S.A., 2 (duas) à Logum Logística S.A., 1 (uma) pertence à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, 1 (uma) ao Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM, 1 (uma) à revista Brasil Energia, 1 (uma) à Raízen Combustíveis S.A., e 1(uma) à Central Paranaense de Logística S.A - CPL.

5. Fatos

Às 14h10min a audiência foi aberta pelo Superintendente da SCM, Sr. José Cesário Cecchi, que logo em seguida passou a palavra ao Diretor da ANP, Sr.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus
Derivados e Gás Natural - SCM

Helder Queiroz. O Sr. Helder Queiroz destacou que as inovações inseridas na minuta de Resolução contribuem no sentido de flexibilizar as possibilidades de contratação na indústria de transporte dutoviário de líquidos e que tais mudanças devem criar as condições para um bom funcionamento da indústria não somente tendo em vista a estrutura de mercado atual, mas também a futura. Neste sentido, ressaltou a importância do livre acesso e de outros instrumentos que garantam o acesso aos mercados, em condições isonômicas, de novos agentes que futuramente venham a atuar na indústria.

Adicionalmente, o Diretor Helder Queiroz salientou a importância do procedimento de consulta e audiência públicas no estabelecimento de um diálogo transparente entre a ANP e os agentes atuantes na indústria, o qual contribui para a diminuição da assimetria de informações entre eles. Por fim, citou as mudanças legais ocorridas recentemente – notadamente a promulgação da Lei nº 11.909/09 e da Lei nº 12.490/11 – e seus impactos no processo de revisão da norma em comento.

Em seguida, passou-se a palavra ao Presidente da Audiência e Superintendente da SCM, o Sr. José Cesário Cecchi, às 14h18min.

O Sr. Presidente José Cesário Cecchi, às 14h18min, iniciou sua apresentação destacando que, após a promulgação da Lei nº 12.490/11 a norma de livre acesso passou a lidar com cadeias de valor completamente distintas que tem lógicas diferenciadas. Ponderou que a Portaria ANP 115/2000 foi concebida para uma lógica própria do petróleo e derivados, e que, agora, com a introdução da Lei nº 12.490/11, que incluiu os biocombustíveis e o etanol no escopo da regulamentação, deve-se avaliar se uma Resolução dará conta de regulamentar as duas indústrias ou se será necessário, no futuro, emitir uma norma distinta para cada uma dessas indústrias.

O presidente da Audiência sugeriu que, em função das dificuldades encontradas no processo de revisão da Portaria ANP 115/2000, deve-se avaliar a pertinência de incluir mais uma etapa no processo de consulta e audiência pública, qual seja, a disponibilização da minuta de Resolução já modificada em função das contribuições recebidas no período de consulta pública, para que os agentes já compareçam à Audiência Pública cientes destas modificações, sabendo o que foi acatado e o que não foi acatado, e possam contribuir de maneira mais efetiva.

A seguir, o Sr. Cesário realizou a apresentação dos procedimentos e principais regras da Audiência Pública, destacando que a ANP faria primeiramente suas considerações acerca dos comentários recebidos e que, em seguida, seria dada sequência à apresentação dos 3 expositores inscritos, a Sra. Daniela da Silva Santos, representante da Copersucar, o Sr. Mateus Piva, representando a CPL e, por fim, o Sr. Carlos Maligo, da Transpetro.

O presidente da Audiência informou que foram recebidas contribuições de 5 (cinco) agentes: Central Paranaense de Logística S.A. – CPL; Copersucar S.A;



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus
Derivados e Gás Natural - SCM

Logum Logística S.A; Petrobras Distribuidores S.A – BR; Petrobras Transporte S.A. – Transpetro e da Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE. Sublinhou que as respostas às sugestões dos agentes – se acatadas ou não – serão disponibilizadas na página na internet da ANP, com exceção daquela da SEAE, pois solicitava a quantificação do impacto regulatório e foi respondida por ofício, através de uma nota técnica conjunta da SCM e da Coordenadoria de defesa da Concorrência da ANP. Em seguida, O Sr. Cesário propôs que esta documentação seja disponibilizada no site da ANP junto com o restante do material relativo a esta consulta pública.

Por fim, às 14h24min, foi passada a palavra ao Secretário da Audiência Pública, o Sr. Helio da Cunha Bisaggio, para que se procedesse à apresentação das principais considerações da ANP acerca dos comentários recebidos.

A apresentação realizada pelo Secretário da Audiência Pública, iniciada às 14h25min, expôs:

- (i) Uma síntese do que foi a revisão da Portaria nº115/2000, dos principais comentários e sugestões recebidas, deixando de lado as alterações de forma e as modificações menos impactantes para a Resolução. Informou que foram recebidas cerca de cem sugestões.
- (ii) A motivação legal para a revisão da norma, que foram, na verdade, duas: a edição da Lei nº 11.909/2009 (Lei do Gás), que determinou que cabe à ANP registrar os contratos de transporte e de interconexão entre instalações de transporte, inclusive as procedentes do exterior, e os contratos de comercialização, celebrados entre os agentes de mercado; e a edição da Lei nº 12.490 de 2011 (Lei dos Biocombustíveis), que alterou a Lei do Petróleo no inciso XVI do art. 8º, e deu poderes para a ANP regular e autorizar as atividades relacionadas a transporte de biocombustíveis.
- (iii) Que os principais objetivos são regulamentar o livre acesso e a preferência do proprietário a dutos de transporte destinados à movimentação de petróleo, seus derivados e biocombustíveis; regulamentar o registro de contratos de transporte e de interconexão entre instalações de transporte destinadas à movimentação de líquidos; regulamentar a prévia aprovação de contratos de reserva de capacidade entre Transportadores Interconectados que operem instalações de transporte destinadas à movimentação de líquidos; regulamentar as informações a serem disponibilizadas ao mercado e à ANP.
- (iv) Os procedimentos e passos adotados pela ANP relativos à revisão da regulamentação, até a data da presente Audiência Pública.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus
Derivados e Gás Natural - SCM

Após a exposição da síntese do processo de revisão, sua motivação, objetivos e procedimentos, o Sr. Helio Bisaggio apresentou as modificações implementadas na minuta de Resolução levada à Consulta Pública, com destaque para os seguintes tópicos:

- Flexibilização da figura do Carregador: ressaltou-se que na Portaria nº115/2000 original existia uma separação clara entre as figuras do Transportador e do Carregador, pois enquanto o primeiro estava proibido de ter carga, o segundo agente era obrigado a ser proprietário de parte do produto transportado. Já por ocasião da primeira consulta pública, essa obrigação de propriedade de carga havia sido flexibilizada, permitindo a existência de um Carregador sem carga, que agregasse a carga de terceiros e ficasse responsável pela contratação da capacidade de transporte junto ao(s) Transportador(es). No entanto, as duas figuras continuavam distintas, ou seja, não era possível uma mesma pessoa jurídica atuar como Carregador e Transportador. Na minuta proposta na segunda consulta pública, passou-se a permitir que um Transportador atue como Carregador em um gasoduto interconectado à sua instalação de transporte, acatando, ao menos em parte, a sugestão recebida na primeira rodada de Consulta e Audiência Pública. Em contrapartida, foram incrementadas as exigências de transparência de informações para o mercado e o alcance da supervisão da ANP.

- Ampliação das possibilidades de contratação: a flexibilização da figura do carregador permitirá diversas formas de contratação do serviço de transporte nos casos em que dois ou mais Transportadores tenham suas infraestruturas interconectadas: o Carregador poderá contratar separadamente com cada um dos transportadores interconectados; poderá contratar com um Carregador que contrate capacidade em todos os Transportadores e ofereça um serviço ponta-a-ponta; ou poderá ainda contratar o serviço ponta-a-ponta com um dos Transportadores, o qual se encarregará de contratar capacidade na infraestrutura de um Transportador interconectado.

Em seguida, foram expostas as principais sugestões apresentadas pelos agentes no âmbito da segunda Consulta Pública, deixando de lado aquelas relativas à forma e aquelas menos relevantes, pois as contribuições foram numerosas e não seria possível apresentá-las na íntegra.

A primeira sugestão comentada pelo secretário da Audiência Pública foi de autoria da CPL, que defendia a exclusão dos biocombustíveis do escopo da regulamentação, tendo em vista o art. 170 da Constituição Federal e o art. 68-A da Lei nº 9.478/97. O Sr. Helio Bisaggio esclareceu que a sugestão não foi acatada, pois a Procuradoria Geral da ANP foi consultada e emitiu parecer defendendo a competência da ANP na regulação dos biocombustíveis, com base no Capítulo VII da Lei do Petróleo (artigos 56, 57 e 58). Defendeu ainda que a ANP, ao regular a atividade de transporte de biocombustíveis, exerce sua competência insculpida no



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus
Derivados e Gás Natural - SCM

Inciso XVI do Art. 8º da Lei nº 9.478/1997 que ampliou sua competência para tratar do transporte de biocombustíveis.

A segunda sugestão discutida pelo Sr. Helio tratava da alteração do conceito de carregador proprietário, defendida por diversos agentes, a fim de estender a preferência do proprietário às empresas coligadas, com participação societária direta, indireta ou que seja controladora do transportador proprietário. O Sr. Helio informou que esta sugestão não foi acatada, tendo como base tanto justificativas legais, pois a propriedade refere-se às instalações e, desta forma, a preferência só se aplica à empresa dona dos ativos, como também justificativas regulatórias, uma vez que, tal como proposto, um agente poderia, concomitantemente, ser carregador proprietário e transportador proprietário, e acumular as vantagens concedidas a cada um desses agentes. A concessão deste “duplo benefício” aos acionistas incentivaria uma estruturação de mercado na qual o transportador não é independente, afastando-se do objetivo da regulação.

Em seguida, o secretário da Audiência discutiu as alterações implementadas no Art. 4º a fim de permitir a contratação de capacidade entre transportadores interconectados, conforme discutido anteriormente. Salientou que as medidas de controle e supervisão por parte da ANP e transparência para o mercado foram disciplinadas nos Arts. 31, 32, 33 e 34. Destacou, também, que esta contratação de capacidade de um transportador no duto de outro transportador interconectado está limitada à capacidade operacional da instalação do primeiro e que este está equiparado a um carregador no que tange ao disposto nesta Resolução e no contrato de transporte.

No que se refere aos prazos contratuais aplicáveis às diversas situações elencadas no Art. 20, o Sr. Helio informou que foi acatada a sugestão de retorno à redação original de seu Inciso IV, assim como de retorno do texto original do Art. 9º. Desta forma, o prazo contratual máximo, quando ocorrerem investimentos conforme previsto no Art. 13, passou para 10 anos em ambos os artigos, evitando, assim, a inconsistência constante da minuta colocada em Consulta Pública.

No entanto, a fim de estimular investimentos em ampliação de capacidade, permitiu-se a contratação por quinze anos quando forem feitos investimentos por terceiro interessado em ampliação da infraestrutura e interconexão, respeitado, concomitantemente, o disposto nos artigos 13 e 25 da presente Resolução.

Outra questão discutida pelo secretário foi o estabelecimento de prazos mais estendidos para divulgação da programação pelo transportador, disciplinados no Art. 19 da presente Resolução. Conforme destacou, tal medida objetiva facilitar o acesso de terceiros à infraestrutura, especialmente na capacidade ociosa, pois a avaliação da equipe da SCM foi de que os prazos anteriormente estabelecidos nos Termos e Condições de Serviço eram muito curtos para que um carregador pudesse solicitar uma movimentação na modalidade interruptível. Desta forma, buscou-se facilitar a utilização da capacidade ociosa, otimizando, assim, a utilização da infraestrutura existente.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus
Derivados e Gás Natural - SCM

Um ponto objeto de comentários dos agentes no processo de Consulta Pública foi a repartição do valor pago a título de transporte interruptível aos transportadores. A sugestão recebida defendia que o percentual a ser destinado ao carregador detentor do contrato firme fosse livremente negociado e estabelecido em contrato. O Sr. Helio informou que esta sugestão não foi acatada, pois a equipe avaliou que ao definir que 90% do valor pago ao transportador seja repassado ao carregador com contrato firme, incentiva-se que tanto o transportador quanto este carregador disponibilizem tanto quanto possível a capacidade firme contratada não utilizada (ociosa) para contratação interruptível.

No que se refere ao Art. 24, a sugestão foi que o carregador poderá utilizar sua capacidade contratada para a movimentação, em seu próprio nome, de produtos de terceiros, sendo mantidas suas obrigações e responsabilidades estabelecidas no contrato firmado com o transportador, desde que tal possibilidade esteja expressamente estabelecida no contrato de transporte. Além disso, foi sugerido um parágrafo limitando a remuneração cobrada pelo Carregador àquela cobrada originalmente pelo Transportador. O secretário da Audiência recordou que, desde a última alteração na minuta de Resolução, o Carregador pode levar carga em nome de terceiros. Ou seja, não é necessário prever esta hipótese em contrato, pois ela já está prevista na Resolução. Quanto à limitação da remuneração, o Sr. Helio ponderou que tal medida evitaria a formação de um mercado desejável de capacidades, razão pela qual a sugestão não foi incorporada à minuta.

Outra sugestão foi excluir o artigo 26 que trata dos investimentos para a implementação de interconexões. Segundo o secretário, ocorreu um erro de interpretação do Artigo, pois o texto não diz que o transportador vai ter que suportar o investimento, o texto diz que caso ele não queira suportar o investimento, o terceiro interessado que quer se interconectar tem o direito de fazer isso. Portanto, a sugestão de exclusão não foi acatada.

O secretário mencionou, ainda, duas sugestões relacionadas ao Art.27, inciso III que foram incorporadas à minuta. A primeira foi que os produtos a serem movimentados através da interconexão, devem ter suas especificações e características físico-químicas definidas no contrato. A segunda foi no sentido de estabelecer no contrato o prazo máximo para que seja implantada a interligação.

Também foi sugerida a exclusão do Art.29, que trata do contrato de interconexão. Entretanto, foi mantida a necessidade de um contrato de interconexão, excluindo-se, somente, a necessidade do estabelecimento de um prazo para vigência do mesmo, uma vez que ele disciplinará apenas questões operacionais.

No que se refere ao Art.30, sugeriu-se voltar a utilizar o termo tarifa em substituição ao termo remuneração. O Sr. Helio destacou que este tema já havia sido discutido por ocasião da primeira Consulta Pública, quando o termo tarifa foi trocado por remuneração, uma vez que este último é um termo mais apropriado para o caso em questão, no qual o preço pelo serviço é acordado entre as partes. Por esta razão, esta sugestão não foi acatada. Sugeriu-se, também, a exclusão do inciso IV, pois qualidade relativa seria um termo demasiadamente genérico. O secretário informou



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus
Derivados e Gás Natural - SCM

que o inciso foi mantido, pois o termo já é consagrado no mercado de gás natural, referindo-se ao tipo de contrato – se firme ou interruptível. Ainda no Art. 30, em seu inciso VI, foi sugerido que se retirasse a expressão *“prestação eficiente do transporte incluídos os custos de operação e manutenção e as despesas gerais e administrativas”* e substituí-la por *“investimento na prestação eficiente do serviço de transporte, assim como a sua justa e adequada remuneração”*. Essas sugestões não foram acatadas, porque a palavra “eficiente” indica à empresa que os custos a serem considerados para as remunerações devem ser advindos de uma prestação de serviço baseada nas melhores práticas e no uso racional dos recursos envolvidos.

Por fim, no Art. 38, foi sugerida uma mudança para harmonizá-lo com o artigo que trata de contratos dos dutos novos, que solicita o envio à ANP apenas dos extratos dos contratos assinados anteriormente à data de publicação da presente Resolução que envolvam biocombustíveis. Esta sugestão foi acatada.

Em seguida, às 15h04min o Presidente da Audiência Pública abriu espaço para a apresentação da expositora inscrita da Copersucar, a Sra. Daniela da Silva Santos.

A Sra. Daniela da Silva Santos iniciou a sua apresentação às 15h05min, informando que a contribuição da Copersucar, uma das principais acionistas da Logum, na presente Consulta Pública que visa aprimorar o livre acesso a dutos de transporte destinados à movimentação de petróleo, seus derivados e biocombustíveis, é pontual uma vez que se restringe ao pleito de modificação do conceito de carregador proprietário, constante no inciso V do Art.2 da Portaria nº115 de 2000, de modo a compreender os investidores que tenham parcela societária direta ou indireta no capital social do proprietário ou ainda, pertençam ao mesmo grupo econômico do proprietário.

Argumentou, que apesar das considerações do Sr. Helio, de que a sugestão não teria sido acatada porque o conceito não seria compatível com a atual lógica regulatória da minuta proposta na qual o carregador proprietário seria também transportador proprietário, tendo assim benefício duplo, não conflitariam com a proposta da empresa.

A seguir pontuou que a primeira razão seria a jurídica, uma vez que, não existe vedação legal a extensão ao direito de preferência ao investidor que detém a parcela societária direta ou indireta do capital social do proprietário, portanto, não existiria incompatibilidade em estender o conceito aos investidores do proprietário das instalações. Isso seria então uma questão de conveniência e oportunidade.

Já a segunda razão decorreria da ausência de uma vedação legal, pois, segundo a Sra. Daniela, a extensão do direito de preferência estimularia o desenvolvimento da atividade e promoveria a máxima capacidade da utilização de transporte pelos meios disponíveis.

Discorreu, ainda, que a Nota técnica nº 010/2012-SCM é expressa ao afirmar que um dos objetivos da presente Consulta Pública é adaptar a norma ao contexto que



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus
Derivados e Gás Natural - SCM

envolve a entrada dos novos agentes econômicos interessados em construir dutos de grande extensão, ou seja, estimular novos investimentos. Neste sentido, disse ser necessário adaptar o conceito de carregador proprietário de modo fomentar a entrada de novos agentes cujas características não serão em regra, as características da empresa que detinha o monopólio factual da atividade ao tempo da edição da Portaria ANP nº 115/2000, que no caso era a Petrobras/Transpetro.

Entende, ainda, que com o objetivo de adequar a legislação ao mercado de biocombustíveis, o direito de preferência deveria ser estendido também aqueles agentes que possuem produtos que deverão ser transportados nas instalações, os quais de fato investem no setor de biocombustíveis ou em instalações de transporte, viabilizando assim, os futuros projetos de dutos de transporte.

Devendo, portanto, segundo sua opinião, os investidores (carregadores) serem os agentes estimulados a construir dutos. Nesse sentido, é igualmente relevante considerar as condicionantes do BNDES para concessão de financiamentos. Portanto, dado aos vultosos investimentos necessários para construção de dutos seria improvável que surjam novos carregadores proprietários, se mantido o conceito de carregador proprietário presente na minuta.

Outra justificativa para se estender o conceito de carregador proprietário aos investidores na empresa transportadora, seria o fato de que o carregador proprietário investidor não poderia ser equiparado a um simples carregador. Porque o carregador proprietário investidor assumiria riscos que um simples carregador proprietário não assume como, por exemplo, as obrigações de garantia de volume mínimo que serão oferecidos ao BNDES como garantia de financiamento. Portanto, não atribuir tratamento diferenciado aos investidores que desejam transportar seus produtos nos dutos do carregador proprietário feriria o princípio da isonomia, o que não deve ser por certo o resultado pretendido pelo regulador.

Finalmente a Sra. Daniela teceu comentários relativos ao tripé atração de investimentos, defesa do ambiente concorrencial e defesa do consumidor que foram base para elaboração da nova Regulamentação, destacando a participação do CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica no processo de aprovação do ato de concentração, que contemplaria a defesa da concorrência e o interesse do consumidor.

As 15h16min a Sra. Daniela encerrou sua apresentação e o Sr. Presidente da Audiência tomou a palavra, destacando que a Copersucar, na qualidade de carregadora, tem o direito de defender todos os seus direitos. Porém, disse que a ANP, enquanto regulador, considera que haveria um duplo benefício para a figura do acionista, que teria os direitos de carregador proprietário e de transportador proprietário concomitantemente.

Continuou comentando que a situação de monopólio de fato da Transpetro é o que não se deseja, ou seja, as alterações propostas visam atrair para o segmento de transporte dutoviário novos *players* que, preferencialmente, não sejam carregadores,



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus
Derivados e Gás Natural - SCM

em especial que fundos de pensão venham investir na atividade de transporte e que o transportador tenha lógica própria.

Destacou que, como dito pela Sra. Daniela, este é um mercado que possivelmente exige uma regulação diferenciada, mas isso somente poderá ser avaliado com seu amadurecimento, para que se verifique se esta atividade econômica será capaz de atrair outros investidores que não aqueles que querem manter o mercado para si, como carregador e proprietário dos dutos. Salientou, ainda, que a ANP convive com esta situação desde o início da sua existência, que é os agentes se utilizarem do modal de transporte como barreira de entrada para novos *players*.

Observou que pelo setor de biocombustíveis ter uma produção pulverizada, o que aponta para uma lógica de cadeia de valor completamente diferenciada do setor de petróleo e gás, permitiu-se que os produtores se associem em pool para ganhar escala e poder competir contra os *players* já instalados neste mercado. Assim sendo, o que se tentou fazer foi reduzir o poder de mercado dos carregadores proprietários dos oleodutos de transporte. Disse, ainda, que os agentes, na qualidade de acionistas de transportadoras, presentes à Audiência estão fazendo seu papel de defender seu poder de mercado, mas que a Agência tem o dever de verificar a pertinência dos argumentos trazidos neste debate.

A seguir agradeceu a participação da Sra. Daniela, ressaltando que todos os argumentos serão considerados, mas que os mesmos não acrescentaram nada à argumentação que já havia sido formalizada por ocasião da consulta pública. Passou, então, às 15h19min a palavra ao Sr. Mateus Piva Adami, representante da CPL.

Na sequência, o Sr. Mateus disse estar de pleno acordo com o exposto pela Sra. Daniela e o que o trazia a esta Audiência foi também a questão do conceito de carregador proprietário. Destacou que o mercado de etanol é altamente pulverizado e que os investimentos necessários precisam de um fator aglutinador para serem viabilizados. Discorreu que no transporte dutoviário é necessário que se garanta um volume a ser transportado, e que para que isto ocorra, é necessário aglutinar os carregadores, face ao alto custo dos investimentos necessários. Continuou afirmando que como não existem no mercado transportadores autônomos, são os próprios carregadores que tem que garantir o volume a ser transportado para que se possa viabilizar o investimento, ou seja, segundo sua opinião o proprietário do duto atualmente é invariavelmente um carregador.

A seguir o representante da CPL elogiou a previsão dada pela ANP da figura do consórcio para fins de fruição do direito de preferência, porém, disse que tal figura seria um pouco inadequada e insuficiente para grandes projetos de infraestrutura devido ao fato de não possuir personalidade jurídica. Continuou chamando a atenção para o fato do BNDES exigir uma outra figura jurídica que é Sociedade de Propósito Específico – SPE para conceder financiamentos para os projetos. Ressaltou que o consórcio traz problemas à contabilização dos ativos e para fins tributários.

Prosseguiu argumentando que não via razão para que se vedasse utilização de SPEs, uma vez que estas sociedades são o instrumento usado para grandes projetos de infraestrutura, e até a Lei das parcerias público-privadas obriga a criação de SPEs. Abordando a questão das vantagens cumulativas de carregador e transportador proprietário, defendeu especificamente que, caso a ANP entenda que seja necessário, que se excepcione a acumulação, pelo investidor, dos direitos de carregador proprietário e transportador proprietário, que sejam preservados à CPL os direitos de carregador proprietário.

Informou que a CPL já teria seu modelo de negócio aprovado pelo CADE, que em ato de concentração específico concluiu que, não há produção de qualquer efeito prejudicial à concorrência no mercado de transporte de combustíveis líquido. Prosseguiu afirmando que na regulamentação da ANP já existiriam dispositivos para garantir o acesso de terceiros interessados, como regras para interconexão e investimentos realizados por terceiros. Aproveitou, também, para chamar a atenção que outros setores estendem a preferência de proprietário aos controladores e controlados pela autorizada, no caso do setor portuário nos terminais de uso privativo, devendo ser, portanto, ampliado o conceito de proprietário para abranger acionistas diretos ou indiretos, e assim viabilizar o uso da SPE como veículo de investimento nesses casos.

Por fim argumentou que, com relação ao regime de remuneração, a CPL respeita o posicionamento da ANP quanto à leitura do dispositivo da Lei do Petróleo sobre o regime de preços, porém, disse entender que a competência da ANP deveria se restringir apenas à resolução de conflitos, uma vez que o Art. 68 desta Lei remete à livre iniciativa o que pressupõe liberdade de remuneração. A ANP poderia intervir somente em caso de provocação por terceiro interessado que não concorde com os critérios de fixação de preços. Lembrou, ainda, que em setores muito mais regulados, como o de telecomunicações, a disciplina para esse tipo de conflito é menos interventiva como é o caso de exploração de linha dedicada que demanda compartilhamento de infraestrutura e o órgão regulador intervém, apenas quando o agente setorial se sente prejudicado.

Em seguida, às 15h28min o Sr. José Cesário Cecchi, destacou: (i) que a preocupação em fixar critérios para fixação de tarifas pode ter sido exagerada para que não ocorram tratamentos discriminatórios, o que pode ser revisto caso se considere pertinente; (ii) com relação a utilização de SPE ou consórcio, o Procurador Federal Artur já manifestou uma preocupação quanto a racionalidade legal e econômica, o que será revisto internamente tanto do ponto de vista legal quanto do ponto de vista estritamente regulatório; (iii) quanto as questões tributárias o que a ANP recomenda, é que as empresas busquem se enquadrar no REIDI, a fim de ganhar isenção tributária. Em seguida, às 15h29min, solicitou que o Sr. Carlos Maligo fizesse sua exposição.

O Sr. Maligo iniciou elogiando a postura transparente da ANP em todo o processo.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus
Derivados e Gás Natural - SCM

Em seguida, questionou o fato da minuta de Resolução tratar apenas da interconexão entre instalações de transporte, argumentando que a interconexão entre outros tipos de instalações pode ser desejável no futuro.

Questionou também a utilização do termo “Transportador” ao longo da minuta de resolução, pois, segundo sua interpretação, não haveria um agente transportador autorizado pela ANP, mas somente a autorização para a construção e operação de instalações de transporte.

Ressaltou a inovação da inclusão do termo carregamento na norma em comento, defendendo a retirada do mesmo, pois este seria mais utilizado no transporte via modal rodoviário, significando a colocação da carga nos caminhões. Sugeriu que a inclusão deste termo e dos artigos que dele tratam dão um caráter de regulação de atividade à minuta de Resolução, quando esta deveria tão somente regulamentar o livre acesso a dutos de transporte de combustíveis líquidos, tendo defendido a retirada dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º.

A seguir comentou que o mercado já está acostumado com a terminologia empregada na Portaria nº 115/2000 que denomina de Tarifa a remuneração paga pelos serviços prestados pelo transportador. Sendo assim recomendou que o termo Tarifa fosse mantido no lugar do termo Remuneração

Registrou sua discordância quanto ao disposto no § 1º do art. 7º, que limita a capacidade máxima que um transportador interconectado pode contratar à capacidade operacional da instalação do contratante.

Defendeu, ainda, a proposta apresentada pela Transpetro, no período de consulta pública, para a redação do Art.19 que trata da programação de transporte, tendo questionado principalmente a antecipação dos prazos de programação. Destacou a preocupação da Transpetro em dar total transparência ao procedimento de alocação de capacidade, porém considerou que poderia fazê-lo em prazo menor.

Argumentou que o transportador estabelecido não deve ter a obrigação de ratear ou arcar com o custo da interconexão, afirmando que no caso de não haver interesse nesta interconexão, o mesmo deveria ser ressarcido das despesas eventualmente incorridas. Disse que poderia ser uma interpretação errada, mas lhes parece que da margem a essa interpretação e essa é a preocupação deles.

Em seguida, comentou que foram acatadas as sugestões da Transpetro relativas aos contratos de interconexão.

Passou então a discorrer sobre a expressão qualidade relativa, presente no art. 30, dizendo entender que não a entende como modalidade contratual, afirmando entender que a expressão tipo de serviço seria mais adequada. Referindo-se ao mesmo artigo mencionou que o termo eficiente presente no inciso VI deveria ser retirado, pois alegou que: *“Pode ser um preciosismo, mas a preocupação é só o seguinte, se a ANP tiver que arbitrar alguma coisa qual é a diferença entre a eficiente e não eficiente, meio eficiente ou quase eficiente? Nos parece que não tem*



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus
Derivados e Gás Natural - SCM

nenhuma base pra que isso seja discutido ou até arbitrado pela ANP. Até porque, digamos que eu seja uma empresa ineficiente, graças a Deus acho que não somos, mas digamos que a empresa seja ineficiente e alguém queira se interconectar, fazer contrato, infelizmente, a empresa não eficiente vai considerar seus custos ineficientes. Então, nos parece que cria um problema ou até uma possibilidade de entrar num detalhe que é melhor evitar.”

Em seguida, às 15h46min o Sr. José Cesário Cecchi, destacou que seria avaliada a substituição da expressão qualidade do serviço por tipo de serviço que reflete melhor a modalidade de serviço que vai ser prestado. Com relação à utilização do termo eficiente sublinhou que na teoria do oligopólio o preço é sempre fixado pelo mais ineficiente, então isto daria um mau sinal para o mercado, pois todos os eficientes iriam cobrar o preço do ineficiente e a margem deles aumentaria. Desta forma quem pagaria tudo seriam os consumidores e a sociedade brasileira.

Na sequência, às 15h47min, o Sr. Cesário registrou que a Raízen informou ter se inscrito, porém a ANP não recebeu esta inscrição e passou a palavra ao Sr. Pedro Sandrio, advogado da empresa.

O Sr. Pedro Sandrio, destacou que basicamente iria tratar do mesmo tema tratado pela Copersucar, ou seja a preferência do carregador proprietário.

Destacou que como no projeto da Logum, ora em andamento, há capacidade disponível, a Raízen não se retiraria do projeto, caso a minuta de Resolução proposta não seja modificada conforme sugerido. Porém, afirmou que este é um caso especial e que esta situação pode não se repetir em outros projetos, nos quais não haja capacidade disponível, portanto é importante que a regulamentação seja pensada para o longo prazo.

Observou que a tendência de todos os projetos é serem estruturados como SPEs, onde o carregador proprietário seria na verdade um acionista do transportador, que operaria as instalações de transporte, salvo no caso em que um grande *player* não necessite utilizar financiamento do BNDES. Terminou afirmando que caso não seja alterada a definição de carregador proprietário, isto poderá representar uma barreira de entrada para os carregadores que precisem de financiamento do BNDES e, portanto, constituir uma SPE.

Em seguida, às 15h51min, o Sr. Cesário agradeceu a intervenção e disse que a ANP aprofundaria a reflexão e recompôs a mesa e perguntou se alguém na audiência teria algum comentário adicional.

O Sr. Wong Loon, da empresa Logum, tomou a palavra, agradeceu a oportunidade de tecer seus comentários e solicitou esclarecimentos quanto ao critério a ser utilizado para aprovação dos extratos dos contratos, conforme disposto no art. 31 da minuta de resolução proposta.

Às 15h52min, o Sr. Helio esclareceu como se daria a implementação do disposto no artigo, destacando que a minuta do contrato solicitado deverá ser aderente ao



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus
Derivados e Gás Natural - SCM

disposto no RTDT – Regulamento Técnico de Dutos Terrestres. Complementou dizendo que o prazo de 90 dias é o tempo máximo que a ANP disporá para responder aos agentes.

Na réplica, o Sr. Wong Loon informou que a preocupação da empresa é justamente quanto ao prazo de 90 dias, que poderia vir a ser um gargalo no seu cronograma.

O Sr. Helio reiterou que o prazo indicado no artigo é o máximo para que a ANP analise o contrato, não sendo um prazo de referência.

A seguir, às 15h54min, o Sr. Cesário passou a palavra ao Sr. Artur Watt Neto, da Procuradoria Federal da República na ANP.

O Sr. Artur tomou a palavra e teceu breve comentário sobre a competência da ANP em regular o segmento de transporte de biocombustíveis. Destacou que a indústria sucroalcooleira sempre reclamou por ter sido tratada como ligada ao setor agrícola ao invés do energético, devido a sua importância estratégica. Prosseguiu argumentando que com a alteração da legislação promovida no último ano o setor de biocombustíveis passou a estar na esfera de regulação da ANP, o que por um lado aumenta a segurança jurídica, por outro traz maiores obrigações para com o ente regulador.

Prosseguiu pontuando que o governo costuma intervir no setor energético como um todo a fim de preservar a concorrência e que mesmo em países onde os governos tradicionalmente não interferem nas atividades econômicas, este setor costuma ser alvo de forte regulação em virtude da superveniência do interesse público. Sendo assim, defendeu que com as recentes alterações legislativas a ANP tem sim o poder de regular a cadeia dos biocombustíveis, sem nunca perder de vista os impactos regulatórios e a transparência.

Às 15h59min, o Sr. Cesário tomou a palavra e reiterou o que foi dito pelo procurador, destacando que quando a Logum apresentou seu projeto para a Agência, antes da edição da nova legislação, a mesma foi informada que não precisaria de outorga de autorização por parte da ANP. Mesmo assim a empresa solicitou a outorga, a fim de ter maiores garantias jurídicas para o seu projeto.

O Sr. Cesário concedeu, então, a palavra ao Secretário da Audiência Sr. Guilherme, que, às 16h01min, ressaltou que, ao contrário do que deram a entender os expositores, a estruturação dos projetos na forma de SPEs é muito bem vista pela equipe técnica da ANP. Ponderou que tal estruturação, de fato, inviabiliza a extensão da preferência do proprietário aos carregadores acionistas desta transportadora, porém, destacou que não há, a princípio, impeditivos para a renovação dos contratos de transporte firmados entre a SPE e os carregadores acionistas.

Às 16h03min o Sr. Cesário encerrou a Audiência Pública, cumprimentando os presentes pelo salutar debate e colocando-se a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que ainda persistam.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus
Derivados e Gás Natural - SCM

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2012.

José Cesário Cecchi

Superintendente de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus
Derivados e Gás Natural - SCM
Presidente da Audiência Pública

Guilherme de Biasi Cordeiro

Especialista em Regulação da Superintendência de Comercialização e
Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural - SCM
Secretário da Audiência Pública

Helio da Cunha Bisaggio

Especialista em Regulação da Superintendência de Comercialização e
Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural - SCM
Secretário da Audiência Pública